|  |
| --- |
|  |
| **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - M I** |
| **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA** |
| **Secretaria Regional de Licitações – 3ª SL** |

Fls.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proc.: 59530.000563/2018-90

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3ª SL

FOR – 101/01

**Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina/PE – CEP: 56.304-230**

TEL: (87) 3866-7722 – Fone: (87) 3866-7742 Email: [3a.sl@codevasf.gov.br](mailto:3a.sl@codevasf.gov.br)

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

# **(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

# **EDITAL Nº 003/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 300 (TREZENTOS) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS, SENDO 130 COM MOTOBOMBA E 170 COM CATAVENTO; PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 10 (DEZ) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS SEDIMENTARES; E INSTALAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS, SENDO 80 COM MOTOBOMBA E 120 COM CATAVENTO; TODOS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS DIVERSOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

**EDITAL N.º 003/2018-3ª/SR**

**A V I S O**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por intermédio de Pregoeiro devidamente designado, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, para efetuar **REGISTRO DE PREÇOS,** de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Perfuração, montagem e instalação de 300 (trezentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, sendo 130 com motobomba e 170 com catavento; perfuração e instalação de 10 (dez) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares; e instalação de 200 (duzentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, sendo 80 com motobomba e 120 com catavento; todos localizados em municípios diversos do estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, através da Constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas do ramo, pertinentes ao objeto da licitação, individuais, e que atendam a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.

**Obs. Na fase de habilitação a licitante vencedora deverá comprovar que possui capital social mínimo de 10% sobre seu melhor lance ofertado.**

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**: Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codevasf.gov.br. A cópia do Edital também poderá ser consultada e retirada, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, horário local, de segunda a sexta feira, na sala da Secretaria de Licitações do Edifício Sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina/PE – CEP: 56.304-230 - TEL: (87) 3866-7742 / 7722, a partir da data de publicação.

**INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até **às 13h59(treze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2018,** respeitado o interregno mínimo de 8(oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

**DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): Às 14 (quatorze) horas do dia 27/09/2018. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**LOCAL DA SESSÃO: “http:// www.comprasgovernamentais.gov.br”**

**OBSERVAÇÃO:** O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no Edital em epígrafe, bem como nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos nº 5.450/2005, 8.538/2015 e 7.892/2013 e alterações – Registro de Preços, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, expressas neste edital e em seus anexos.

Petrolina-PE, 13 de setembro de 2018.

**AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA**

**SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CODEVASF – 3.ª SR**

##### **ÍNDICE**

1. OBJETO E LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. CREDENCIAMENTO
7. INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES
10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
15. CONTRATAÇÃO
16. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
17. CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
20. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO
21. VALOR ORÇADO
22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
23. MULTAS
24. GARANTIA DE EXECUÇÃO
25. REVISÃO DOS PREÇOS
26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
29. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ANEXOS

ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUADROS/ PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - TERMO DE PROPOSTA / PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CODEVASF

ANEXO VI - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

ANEXO VII – MANUAL DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

ANEXO VIII - GUIA DE RETIRADA DO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

**EDITAL N.º 003/2018-3ª/SR**

**PROCESSO Nº: 59530.000563/2018-90**

**INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir da disponibilização do edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até as **13h59 (treze horas e cinquenta e nove minutos)** **(HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2018**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do aviso do edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

**DATA E HORA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): Às 14 (quatorze) horas do dia 27/09/2018. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**LOCAL DA SESSÃO: “http:// www.comprasgovernamentais.gov.br”**

1. **OBJETO E LEGISLAÇÃO**
   1. Perfuração, montagem e instalação de 300 (trezentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, sendo 130 com motobomba e 170 com catavento; perfuração e instalação de 10 (dez) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares; e instalação de 200 (duzentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, sendo 80 com motobomba e 120 com catavento; todos localizados em municípios diversos do estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, através da Constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP.
   2. **Órgão Gerenciador: Codevasf – UASG nº 195002.**
   3. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP** e do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos nº 5.450/2005, 8.538/2015 e 7.892/2013 e alterações – Registro de Preços, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Regime de Contratação a Empreitada por Preço Unitário.
   4. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta na 3ª Secretaria Regional de Licitações da CODEVASF, localizada na Rua Presidente Dutra, 160. Centro, Petrolina/PE. CEP: 56.304-230. Telefones: (87) 3866-7742 / 7722, no horário de 8h às 12h e de 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, horário local, e nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) onde poderão ser retirados gratuitamente.
   5. As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (ANEXO VIII), remetendo-a através do e-mail: [3a.sl@codevasf.gov.br](mailto:3a.sl@codevasf.gov.br) , informações necessárias para que possamos comunicar eventuais respostas às consultas formuladas. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da CODEVASF para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.
2. **DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**
   1. As descrições dos serviços objeto deste Edital, encontram-se no item 6 dos Termos de Referência e caracterizados nas Especificações Técnicas e quantificados nas Planilhas Orçamentárias - ANEXO I, que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Edital.
   2. Havendo divergência entre a descrição dos serviços no sistema Compras Governamentais e a descrição contida nas planilhas, Anexo I deste Edital, prevalecerá sempre a descrição contida nas planilhas.
   3. Todos os serviços deverão ser realizados em consonância com os Projetos e com fundamento nas Normas e Recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT), nas Normas das concessionárias de serviços públicos locais e no Código de Uso e Ocupação do Solo do Município, no Caderno de Encargos da CODEVASF, nas deliberações dos órgãos de controle ambiental do Estado e da União e nas Especificações Técnicas Anexas ao Edital.
   4. Os serviços deverão ser realizados com base nas deliberações contidas na Instrução Normativa Nº 1 – de 19 de janeiro de 2010, emitida pela SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, visando à adoção de soluções que proporcionem à economia da manutenção e operacionalização do sistema, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
   5. A Licitante deve considerar nos preços unitários propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas.
   6. Qualquer dúvida sobre os serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Normas da ABNT e o Manual de Especificações Técnicas padronizadas pela CODEVASF.
   7. A CODEVASF poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência.
   8. Tal suspensão não confere a CONTRATADA o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.
   9. A CODEVASF se desobriga do fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços necessários à perfuração e instalação dos poços e seus acessórios.
   10. A descrição do detalhamento, os quantitativos e orçamento dos serviços, objeto deste Edital constam das Especificações Técnicas e das Planilhas Orçamentárias, as quais encontram anexadas ao presente instrumento e são partes integrantes deste Edital.
   11. A licitante que não atender às especificações técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada mesmo tendo sido habilitada no que diz respeito à documentação.
   12. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
   13. O transporte, carga e descarga dos bens/materiais, assim como a montagem (quando necessária), serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
   14. Os materiais oriundos do Registro de Preços deverão ser acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento por prazo não inferior a 12 (doze) meses (nos itens que não constam o prazo de validade na descrição dos materiais nas planilhas), contados da data em que forem entregues, e deverá constar a descrição do produto, incluindo marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.
   15. As licitantes deverão obter junto à CODEVASF – 3ª Superintendência Regional, Secretaria de Licitações, qualquer informação complementar à documentação constante deste Edital e que venha ser necessária para melhor caracterização dos equipamentos e para a apresentação de sua proposta financeira.
3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados, pessoas jurídicas do ramo objeto da presente licitação, individuais, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) por meio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, conforme previsto no item 7 deste Edital.
      1. **Na fase de habilitação será exigido da Licitante vencedora, a comprovação de possuir capital social mínimo de 10% sobre seu melhor lance ofertado.**
   2. Será permitida a subcontratação de serviços de análise, geologia, projeto e montagem elétrica, desde que atendido os limites legais e previamente aprovados pela CODEVASF.
      1. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da contratante (CODEVASF) com os subcontratados.
   3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, em conformidade com o prescrito na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, de acordo com a alínea “c” do subitem 11.1.5.1 deste edital.
   4. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
   5. Em relação às sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem acima, aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
      1. Será, ainda, permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
   6. As licitantes deverão se inteirar dos serviços e fornecimento, incluindo local e condições de entrega, e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
   7. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
   8. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico:
4. Credenciar-se no SICAF;
5. Remeter, até a data e hora marcadas para a abertura de sessão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
6. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);
7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005);
8. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
9. Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
10. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
    1. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**
11. Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, **salvo se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente;**
12. Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas;
13. Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada na Codevasf;
14. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
15. Sob a forma de consórcio;
16. Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
17. **INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS** 
    1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail [3a.sl@codevasf.gov.br](mailto:3a.sl@codevasf.gov.br) . As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
    2. As licitantes deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior à indicada nas especificações técnicas e planilhas de preços (Anexo I) parte integrante deste Edital.
    3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento ou prestação do serviço, seus custos e prazos.
    4. Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
    5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
18. **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
    1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
    2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido da impugnação.
    3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
19. **CREDENCIAMENTO**
    1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso o sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br
    2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
    3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto 5.450/2005).
    4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
    5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVSF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
    6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.
20. **INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** 
    1. Após a divulgação do Edital no sítio do COMPRASNET: www.comprasgovernamentais.gov.br, a licitante deverá apresentar, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, deverá descrever, sucintamente, em língua portuguesa, dos serviços a serem ofertados, **indicando as especificações técnicas e marca/fabricante, a garantia contra defeitos de fabricação e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes**, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas nos seus manuais, estando de acordo com as exigências técnicas deste edital, contemplando os preços unitário e total, respeitados os valores máximos descritos na Planilha de Preços Orçados – Anexo I, estabelecidos pela Codevasf, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como transporte, carga, descarga, seguro, incluindo a Bonificação sobre Despesas Indiretas – BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução dos serviços e fornecimentos e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão a que a licitante estará concorrendo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.** (art. 21, caput, Decreto nº 5.450/2005).
       1. As propostas deverão contemplar, os itens de serviços e fornecimento do objeto deste Edital que a licitante se propõe a executar, observando as descrições, em conformidade com as Especificações Técnicas e Planilhas de Preços (Anexo I), observado o preço máximo que a Codevasf se dispõe a pagar pelos serviços.
          1. As parcelas correspondentes ao serviço de Mobilização e Desmobilização pessoal, máquinas e equipamentos, serão aqueles percentuais constantes da planilha de Preços Orçados, Anexo I, orçadas pela CODEVASF.
       2. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição, conforme os itens e especificações constantes neste edital e seus anexos.
       3. As licitantes classificadas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015) deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
    2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005).
    3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
    4. As propostas inseridas no sistema eletronicamente no campo denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, não deverão contemplar informações do tipo **“Conforme Edital”, “Conforme Especificações Técnicas”, “De acordo com as exigências do Órgão”**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.
    5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
    6. A licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta no Anexo I – Planilha de Preços, integrante deste Edital
    7. O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.
    8. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes do fornecimento serão de responsabilidade do licitante vencedor.
    9. Não serão consideradas propostas ou lances com quantidade inferior à solicitada neste Edital.
    10. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com as descrições contidas nas Especificações Técnicas e Planilhas de Preços (Anexos I e II) do Edital, respeitando o preço máximo fixado para o fornecimento.
    11. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.
21. **DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
    1. No horário e data estabelecidos no preâmbulo do edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 003/2018 - 3ªSR** com a divulgação das Propostas de Preços aceitas pelo sistema.
       1. O Pregoeiro, com assessoria de sua Equipe de Apoio, analisarão as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 5.459/2005), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
       2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
       3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
       4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
    2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
       1. Será considerada vencedora a Licitante habilitada que apresentar o menor preço global por grupo, observado o preço máximo unitário e Global da Codevasf, com base nos quantitativos apresentados em planilha e que em hipótese alguma podem ser modificados quando da apresentação da proposta; e que atenda a todas as exigências para a execução dos serviços objeto deste Edital;
       2. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição, conforme os itens e especificações constantes deste edital e seus anexos;
       3. Todos os equipamentos/materiais fornecidos que integram a execução dos serviços devem ser originais de fábrica, não sendo aceita, em hipótese alguma, a cotação de produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados, sob pena de afastamento do certame pela Codevasf. (TCU, Decisão 1622/2002 – Plenário).
22. **FASE COMPETITIVA DOS LANCES**
    1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, pelo **VALOR GLOBAL POR GRUPO**, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
    2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
    3. **A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
    4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
    5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
    6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
       1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
       2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
    7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
       1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
    8. Será assegurado aos licitantes, após aceitação e habilitação, da melhor proposta, que os demais licitantes possam manifestar se aceitam fornecer os produtos/serviços, licitados pelo mesmo preço da melhor proposta aceita/habilitadas. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, conforme disposto no art. 10 do Decreto 7.892/13.
       1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, art. 11, inciso I do Decreto 7.892/13.
    9. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Lei nº 11.488, de 15/06/2007):
       1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
       2. Para efeito do disposto no subitem 9.9.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
       3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
       4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
       5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
       6. A microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, citada na alínea “a” do subitem acima, melhor classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
       7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
          1. A condição prevista no subitem 9.9.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas.
    10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
    11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005).
    12. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
        1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
    13. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da sessão pública, ou, quando for o caso, após a adjudicação **do lance de menor valor.**
23. **ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
    1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. (art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).
    2. **A Proposta de Preços, incluída no sistema nos termos determinados neste edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, conforme modelo constante do ANEXO II, parte integrante deste Edital, após a fase de lances, com a composição dos itens, com os valores unitário e total, devidamente atualizados, enviada eletronicamente como ANEXO, via sistema www.comprasgovernamentais.gov, no prazo de até 04 (quatro) horas, a partir da comunicação da CODEVASF por meio do seu Pregoeiro no chat, com a composição do serviço(s), contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, acompanhada ainda dos documentos a seguir descrito:**

a) O Termo de Proposta (ANEXO II) que faz parte integrante do Edital;

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.

c) Planilhas de Orçamentação dos Serviços devidamente preenchidas – com os mesmos quantitativos apresentados pela Codevasf – com clareza e sem rasuras, contemplando, no mínimo, os dados constantes da Planilha de Preços Máximos, em conformidade com o modelo apresentado no ANEXO I deste Edital.

c1) Junto com a proposta, as Planilhas de Orçamentação dos Serviços deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

c2) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço ou fornecimento;

c3) Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamentação dos Serviços.

d) A Planilha de Preços deverá contemplar todos os itens de serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Preços Máximos Orçados (ANEXO I), inclusive o BDI.

d1) O BDI deverá contemplar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda dos Serviços.

d2) Deverá ser considerado no BDI o ISS do município onde será executada o Serviço.

d3) Não poderão ser considerados no BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

d4) No BDI não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.

d5) Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamentação dos Serviços.

* + 1. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, e nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, BDI, equipamentos, veículos, placa, alojamento, material de consumo, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, custos devidos a título de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, diárias, estadias, passagens aérea e terrestre, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto deste Edital. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global por grupo apresentado.
    2. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos maquinários e materiais no local de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.
    3. Descrição detalhada do(s) item(s) do(s) qual(is) foi classificada, com valores unitário e total, devidamente atualizado(s);
    4. Especificação completa e condições de execução do objeto ofertado, compatível com o Edital, indicando claramente o vencedor, em língua portuguesa, devendo ser observados os prazos mínimos de garantia estabelecidos;
    5. A proposta deverá conter informações sobre as características técnicas dos itens, que garantem a comprovação a execução conforme as especificações exigidas no ANEXO I deste edital.
    6. Razão Social e endereço completo da licitante, número de telefone, CNPJ e e-mail para o qual deverá ser encaminhada a Ata de Registro de Preços;
    7. Nome e qualificação do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços e o possível Contrato a ser firmado com a Codevasf;
    8. Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;
    9. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços;
    10. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
    11. Se a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 10.2 acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
    12. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10.2 acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, para o endereço contido no subitem 1.4 deste Edital, contado da data da comunicação da CODEVASF por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.
    13. O prazo de 2 (duas) horas, para a regularização da documentação no sistema, determinado pelos Art. 28 da Instrução Normativa nº 3 de 26/04/2018 já está contemplado dentro do prazo de 4 (quatro) horas, mencionado no subitem 10.2 acima.

1. **HABILITAÇÃO**
   1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **Global por grupo**, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:
      1. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**
   2. **Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme a IN nº n.º 02/2010 - SLTI/MPOG, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS e REGULARIDADE TRABALHISTA - CNDT) e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL)**.

a.1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, as licitantes classificadas deverão apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a.2) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento da licitante vencedora encontra-se vencido, a mesma deverá encaminhar a CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima, e “b” e “c” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

* Registro comercial, no caso de empresa individual;
* Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
* Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – CODEVASF, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

* 1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física. Em caso de positiva, salvo se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente. Com validade em vigor ou com prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) anteriores à data da licitação;
  2. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
     1. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Registro do capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre seu melhor lance ofertado;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

• Publicados em Diário Oficial; ou

• Publicados em jornal de grande circulação; ou

• Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

• Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

• Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial ou no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES NACIONAL”:

• Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:

• Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

• O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Licitantes. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante\_\_

Passivo Circulante

**Onde:**

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

b.2.1) empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “c2” acima, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, nos termos do art. 44 da IN-02/2010 da SLTI-MPOG. Podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

b.2.2) Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultados **maior que 1 (um) em todos** os índices referidos na alínea “b.2.

* + 1. **Qualificação Técnica**
       1. A licitante de melhor oferta deverá apresentar a documentação de Qualificação Técnica exigida no item 15 do Termo de Referência, Anexo I, integra o presente Edital, sob pena de inabilitação no certame
    2. Na hipótese de ocorrência de “Voltar Fase/Ata Complementar”, o prazo para averiguação da situação regular das empresas visando à habilitação das mesmas obedecerá às exigências contidas no subitem 11.1 acima, ou seja, a partir da decisão acerca do último item em disputa, registrado no sistema eletronicamente.
    3. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem às alíneas "a.1", "a.2", "a.3" e "c", do subitem 11.1 e "a" e "b" do subitem 11.1.2 acima, as licitantes classificadas deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de até 4 (quatro) horas através do sistema do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), após a solicitação no sistema eletrônico pelo Pregoeiro. Em caso de problemas da operacionalização no sistema é facultado ao Pregoeiro, dentro do prazo já mencionado, utilizar-se de e-mail para receber a documentação ([3a.sl@codevasf.gov.br](mailto:3a.sl@codevasf.gov.br)) a fim de sanar quaisquer eventualidades e, após isso, tornar público aos demais licitantes.
    4. Os documentos enviados via sistema ou email quando não for possível ao pregoeiro autenticá-los na página do órgão ou entidade que os emitiu, deverão ser apresentados na sede da 3ª/SR da CODEVASF, no endereço disposto no subitem 1.3, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL ou pelo Pregoeiro, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação via sistema ou email, sob pena de inabilitação.
    5. **Declarações a serem enviadas através do sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov:**
  1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a Codevasf procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
  2. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
  3. Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto nº 8.538/2015.
  4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU em 17/09/2009.
     1. **A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 11.1 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.**
     2. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 e 11.1.2 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convenciona o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
     3. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
     4. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará o fornecimento, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
  5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 11.1.1 deste Edital, no que couber.
  6. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal de que trata a alínea “a” do subitem 11.1.1 somente será exigida quando da contratação dos materiais, produtos ou implementos, seja pela convocação para assinatura do contrato ou entrega da respectiva Ordem de Serviço – OS, emitida pela Codevasf. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
  7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CODEVASF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
     1. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.4 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CODEVASF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação. (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
  8. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005)
  9. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
  10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada classificada para integrar o Sistema de Registro de Preços que vigorará em razão da presente licitação.

1. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
   1. Declarada a ordem de classificação, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Art. 26, caput, Decreto 5.450/2005).
   2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.4.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
   3. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
   4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
   5. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
   6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 3ª SL, à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina/PE – CEP: 56.304-230 - Telefone: (87) 3866-7722 e 3866-7742, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, horário local.
   7. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, no endereço acima, ou ainda por email: 3a.sl.@codevasf.gov.br, dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
   8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.
2. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
   2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens aos proponentes vencedores pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
      1. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
      2. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.
3. **FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
   1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente da Codevasf será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo III deste edital, com a licitante classificada em primeiro lugar na disputa havida dos ITENS constante da Planilha Orçamentária, Anexo do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste edital.
   2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os ITENS nos quais a licitante foi classificada em primeiro lugar, ao endereço eletrônico informado na proposta da mesma, que procederá a sua impressão e assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no subitem 1.3 deste edital.
      1. O prazo previsto no subitem 14.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante a quem a mesma foi endereçada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.
      2. No caso da licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Pregoeiro poderá **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 7.892/13.**
   3. Publicado o extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial da União - DOU, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.
   4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
   5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida da licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
   6. O fornecedor beneficiário que não fizer a comprovação referida no subitem 14.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeira classificada na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
4. **CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação prescindirá da assinatura do Termo de Contrato, na forma do disposto no Art. nº 62 da Lei nº 8.666/93, sendo substituído pela respectiva Ordem de Serviço - OS quando o objeto a ser contratado não exigir obrigações secundárias, tornando-se necessária, neste caso, a efetivação do instrumento contratual.
   2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Codevasf, de acordo com a demanda de execução dos serviços objeto desta licitação constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como da Ordem de Serviço - OS correspondente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos.
      1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Nota de Empenho, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
      2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço - OS nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
      3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a execução dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no item 19 deste Edital.
   3. Havendo necessidade de efetivação do instrumento contratual, as licitantes deverão atentar para o seguinte:
      1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na 3ª SR, em Petrolina- PE, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
      2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 15.3.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.
      3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
      4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
      5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa por parte desta, é facultado a Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo, analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 26.1 deste Edital.
      6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
      7. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.
   4. Se a proposta da licitante classificada em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para a execução dos serviços, as demais licitantes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado também serão convocadas, respeitada a ordem de classificação, para proceder ao fornecimento desejado, até que o quantitativo total seja atingido, conforme determina o **Art. 11º inciso II do § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.**
5. **CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**
   1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
   2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a CODEVASF, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
   3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CODEVASF, o fornecedor beneficiário será convocado pela CODEVASF para negociação do valor registrado em Ata.
   4. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos materiais registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
6. **CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** 
   1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:
      1. A pedido, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

* + 1. Por iniciativa da CODEVASF, quando:

a) **Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;**

b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

17.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente deste Pregão, será cancelada automaticamente:

1. Por decurso do prazo de vigência;
2. Quando não restarem fornecedores registrados

17.3. Em qualquer das hipóteses acima, a CODEVASF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Concorrentes a nova ordem de registro:

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
   2. Os contratos decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital e respectivos contratos decorrentes, obedecido o disposto no **art. 12, caput, do Decreto 7.892/13 e o art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.**
2. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**
   1. O prazo de vigência do contrato e execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e emissão da ordem de serviço para perfuração e instalação dos poços tubulares, objeto deste Edital.
   2. O prazo de vigência dos contratos é contado em dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e emissão da Ordem de Serviço
   3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei, desde que, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato (Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93).
   4. O meio de transporte e o acondicionamento dos equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços que integram as Especificações Técnicas para execução dos serviços devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados;
   5. Os serviços objeto deste Edital serão executados em comunidades difusas dos municípios diversos na área de atuação da Superintendência Regional da CODEVASF – 3ª/SR conforme **item 5 dos Termos de Referência**.
   6. As demais condições de recebimento do objeto desta licitação constam do item 16 dos Termos de Referência/Especificações Técnicas, Anexo I deste Edital.
3. **PARTICIPAÇÃO E ADESÃO**
   1. O Órgão gerenciador será a Codevasf.
      1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.250/02 adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
         1. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
         2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
         3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
   2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
   3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.
   4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
      1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
      2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
      3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
         1. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
      4. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
      5. A dotação orçamentária referente a quantidades e valores da participação no processo de Intenção de Registro de Preços, dos órgãos participantes, é de inteira responsabilidade do órgão participante.
   5. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;

e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

20.7.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

* 1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO NA ATA:
     1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
     2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;
     3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
     4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no caso de equipamentos;
     5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei 8.666/1993;
     6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;
     7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
     8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
     9. Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou Ordem de Serviço, no prazo estabelecido no edital;
     10. Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
     11. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do fornecimento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.

1. **VALOR ORÇADO**
   1. O valor máximo global orçado pela CODEVASF para a realização dos serviços necessários para perfuração e instalação dos poços tubulares é de **R$ 12.812.195,41 (doze milhões oitocentos e doze reais, cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos),** tomados como referência a Tabela do SINAPI-PE de Março de 2018 (Não Desonerada), do ORSE de Fevereiro de 2018, cotações de mercado e o site COMPRASNET; correspondendo a um custo unitário por poço de R$28.367,41(vinte e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) para perfuração e instalação de poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, R$94.984,04 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) para perfuração e instalação de poços tubulares em áreas de rochas sedimentares, R$19.031,15 (dezenove mil, trinta e um reais e quinze centavos) para instalação de poços tubulares em áreas de rochas cristalinas (Motobomba), e R$17.467,45 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para instalação de poços tubulares em áreas de rochas cristalinas (Catavento), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, conforme especificado em planilhas orçamentárias anexas, e atende ao disposto no Decreto nº 7.893, de 08/04/2013, e na Lei nº 13.473, de 08/08/2017 - LDO/2018.
   2. A indicação da dotação orçamentária somente é exigida para a formalização do Contrato ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no art. 7º, § 2º do Decreto n.º 7.892, de 23/01/13.
2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado em reais, de acordo com as medições mensais, com base nos preços unitários propostos, e mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, acompanhada do Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção da mobilização e desmobilização, em conformidade com os itens 11 e 16 dos Termos de Referência que faz parte integrante deste Edital.
   2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelece o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93 ou na forma do § 3º do art. 5º da Lei 8.666/93.
   3. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 3ªSR da CODEVASF, e deverá estar isenta de erros ou omissões, senão será devolvida à licitante vencedora para correções, de forma imediata.
   4. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem de Serviço, emitida(s) pela CODEVASF e que cubra(m) a execução dos serviços deste Pregão Eletrônico.
   5. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, um vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
   6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
   7. Atendido ao disposto nos itens anteriores a Codevasf considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
   8. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
   9. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
   10. As licitantes classificadas no certame obrigam-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa contratada apresente situação regular, não sendo devida qualquer atualização financeira quando o atraso de pagamento se der por irregularidade da licitante vencedora.
   11. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 22.2, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I = (1+IM1/100)dx1/30x(1+im2/100) dx1/30x(1+imn/100) dx1/30x – 1**, onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

**d** = Número de dias em atraso no mês “m”;

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

* + 1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
    2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
    3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

1. **MULTAS**
   1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
   2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
   3. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor da etapa ou fase em atraso.
   4. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.
   5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
   6. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
   7. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
   8. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças da Codevasf o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da data da comunicação.

* 1. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
  2. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pelo Comitê de Gestão Executiva que poderá relevar ou não a multa.
  3. Em caso de relevamento da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
  4. Caso a Diretoria Executiva da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

1. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
   2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Unidade Regional de Finanças da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
   3. Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais, e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Devem ainda ser revestidos de Liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada. Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos a Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada.
   4. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
   5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
   6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
   7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
   8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
   9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
   10. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
   11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

1. **REVISÃO DE PREÇOS**
   1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 - conforme – Art. 17 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.
   2. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se os critérios estabelecidos no item 13 do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital.
2. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:

a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b. Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;

c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;

d. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

f. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

g. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou

h. Não cumprir quaisquer das obrigações da contratada.

* 1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
  2. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
  3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
  4. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.
  5. Será aplicável sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, multa na forma deste item, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
  6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias corridos.

1. **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**
   1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
   2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo VI deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.
2. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
   1. Durante o processo de fornecimento será exigido da Contratada o atendimento do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MO nº 01/2010 no que concerne aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

* Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
* Que os produtos a fornecidos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
* Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.
   2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Dentre outras obrigações citadas ao longo deste Edital, obriga-se a contratada à cumprir o item 18 dos Termos de Referencia – Anexo I, desde Edital.
   3. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO: A Contratada se obriga a fornecer, implantar e manter placas de identificação, conforme quantitativos da planilha orçamentária, no padrão definido pela CODEVASF, atendendo o item 17 dos Termos de Referência – Anexo I, deste Edital.
   4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
   5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
   6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
   7. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão, observada a legislação.
   8. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços referentes aos fornecimentos extras. Fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
   9. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
   10. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.
   11. Correrão por conta do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
   12. A CODEVASF poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
   13. A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
   14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços ou do possível contrato.
   15. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à CODEVASF e a terceiros, em decorrência dos serviços objeto deste Edital.
   16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODEVASF.
   17. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na CODEVASF é das de 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro, via sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br, ou pelo Protocolo da CODEVASF até às 17h (dezessete e trinta) horas do último dia do prazo recursal.
   18. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço acarretará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, consoante prescrição nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
   19. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
   20. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos nº 5.450/2005, 8.538/2015 e 7.892/2013 e alterações – Registro de Preços, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
   21. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do instrumento contratual e/ou ordem de serviço a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
   22. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em quaisquer das Varas Federais instaladas na cidade de Petrolina, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolina-PE, 13 de setembro de 2018.

**AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA**

SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CODEVASF – 3.ª SR

**EDITAL Nº 003/2018- 3ª SR**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ANEXO I**

**TERMOS DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

**(Gravado em arquivo separado)**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

**EDITAL N.º 003/2018-3ª/SR**

#### ANEXO II

**TERMO DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS**

#### ANEXO II

TERMO DE PROPOSTA

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**À 3ª Superintendência Regional da CODEVASF**

**Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina/PE CEP: 56.304-230**

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos da presente licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para o Edital - Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/2018, que tem como objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para perfuração e instalação de 300 (trezentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, sendo 130 com motobomba e 170 com catavento; perfuração e instalação de 10 (dez) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares; e instalação de 200 (duzentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, sendo 80 com motobomba e 120 com catavento, todos localizados em municípios diversos do estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, de conformidade com as especificações técnicas do referido Edital, para o GRUPO \_\_\_\_, pelo valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (VALOR TOTAL VENCEDOR, EM NUMEROS E POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com as Planilhas de Preços, que fazem parte integrante desta proposta:

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o fornecimento no prazo de \_\_ (.................) dias corridos, a contar da data de totalização do fornecimento.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 120 (cento e vinte) dias desde a data fixada para abertura das propostas (\_\_\_/\_\_\_/2018), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

**EDITAL N.º 003/2018-3ª/SR**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO DA PROPOSTA**

**(Modelo que deverá ser enviado como anexo da proposta de preço (subitens 7.1) e como modelo da Planilha atualizada (subitem 10.10, e no caso desse subitem deverá ser Enviado também o Termo de Proposta).**

**OBSERVAÇÃO: ESTA PLANILHA É MODELO. OS DADOS DA EMPRESA LICITANTE SÓ DEVERÃO SER PREENCHIDOS EM SUA PROPOSTA DEFINITIVA. O TERMO DE PROPOSTA ENVIADO NA PROPOSTA INICIAL CADASTRADA NO SISTEMA NÃO DEVERÁ CONTER DADOS QUE POSSAM IDENTIFICA-LA, PARA MANUTENÇÃO DO SIGILO DA LICITAÇÃO.**

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2018**

**PROCESSO Nº 59530.000563/2018-90**

Aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA, Superintendente Regional da CODEVASF – 3ª SR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 686097 - SSP/PE, CPF nº 104.654.134-04, residente e domiciliado em Petrolina-PE, nomeado pela Decisão nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº \_\_\_/2018, referente à contratação de empresa do ramo da engenharia para perfuração e instalação de 300 (trezentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, sendo 130 com motobomba e 170 com catavento; perfuração e instalação de 10 (dez) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares; e instalação de 200 (duzentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, sendo 80 com motobomba e 120 com catavento, todos localizados em municípios diversos do estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, através de Sistema de Registro de Preços - SRP, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, constante às fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fax nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** |  |  | **PREÇOS MÁXIMOS (R$)** | |
| **UNID** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| **01** |  |  |  |  |  |  |
| **02** |  |  |  |  |  |  |
| **03** |  |  |  |  |  |  |
| **04** |  |  |  |  |  |  |
| **05** |  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL** | | | | | |  |

**1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial da União.

A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou equipamentos em igualdade de condições.

**2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Admitir-se-á aos órgãos não participantes adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP, resultante desta licitação, até 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens que compõem as Planilhas I Anexo I, integrante deste Edital, não excedendo, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador (CODEVASF) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, observadas as demais condições previstas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais e equipamentos desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3 – DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2018e seus anexos.

**4 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (CODEVASF) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (CODEVASF) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (CODEVASF) poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (CODEVASF) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art.7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 4 acima será formalizado por processo administrativo específico da CODEVASF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou,

b) A pedido do fornecedor.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Em quaisquer das hipóteses acima, a CODEVASF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

**5 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CODEVASF em conformidade com o disposto no item 20 do Edital.

**6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 24 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

**10 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Presidente da CODEVASF, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

**11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº \_\_\_/2018, seus anexos, e a proposta da empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Petrolina, Estado de Pernambuco será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Petrolina-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDENTE REGIONAL

CODEVASF – 3.ª SR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE:

EMPRESA:

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

**EDITAL N.º 003/2018-3ª/SR**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

(Gravado em arquivo separado)

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

**EDITAL N.º 003/2018-3ª/SR**

ANEXO V

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br

- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

**EDITAL N.º 003/2018-3ª/SR**

ANEXO VI

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Gravado em arquivo separado)

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

**EDITAL N.º 003/2018-3ª/SR**

ANEXO VII

MANUAL DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

(Gravado em arquivo separado)

**ANEXO VIII**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **GUIA DE RETIRADA DE EDITAL** | | | | **EDITAL N.º 003/2018**  **PREGÃO ELETRONICO**  **Sistema de Registro de Preços - SRP** |
| **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 300 (TREZENTOS) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS, SENDO 130 COM MOTOBOMBA E 170 COM CATAVENTO; PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 10 (DEZ) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS SEDIMENTARES; E INSTALAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS, SENDO 80 COM MOTOBOMBA E 120 COM CATAVENTO, TODOS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS DIVERSOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. | | | | | |
| **DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS** | | | | | |
| **Anexos:** ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUADROS/ PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS  ANEXO II - TERMO DE PROPOSTA / PLANILHA DE PREÇOS  ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO  ANEXO V - TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CODEVASF  ANEXO VI - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF  ANEXO VII - MANUAL DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO  ANEXO VIII - GUIA DE RETIRADA DO EDITAL | | | | | |
| **DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA INFORMADOS PELA LICITANTE** | | | | | |
| **EMPRESA:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**CNPJ:** | | | | | |
| **ENDEREÇO**: | | | | | |
| **CIDADE**: | | | | **CEP**: | |
| **TELEFONE**: | | | **FAX**: | | |
| Confirmo as informações constantes desta guia e declaro ter retirado o EDITAL e seus elementos constitutivos pelo sítio da CODEVASF:  Assinatura: | | | | | |
| E-mail: | | | | | |
| EDITAL GRATUITO | | DATA: | | | |